



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 19 / 2.015.

"Altera a alínea "b" do inciso I , do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.480/2.015 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a alínea “b” do inciso I , do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.480/2.015, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I-

b- Subvenção social à APAE de São Gonçalo do Sapucaí..... R\$ 77.000,00”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2.015.

Careaçu, 19 de outubro de 2.015.

Djaima Pelegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa ao Projeto de Lei nº 19/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este projeto de Lei é de imperiosa necessidade para a entidade a ele relacionada.

Cumpre-nos observar aos nobres Vereadores, a relevância para o município de Careaçu, pois o repasse das subvenções sociais à respectiva entidade, serve para complementar o custeio dos projetos e aulas ministrados aos alunos/frequentadores, de modo que possa continuar prestando o serviço de forma eficaz e com a qualidade já conhecida por todos.

A Lei Municipal nº 1.480/2.015 fala em um repasse a título de subvenção do valor de R\$ 50.000,00, sendo que deste valor, o equivalente à R\$ 49.900,00 já foi repassado à APAE nos meses de janeiro à agosto de 2.015.

Entretanto, houve o aumento no nº de alunos atendidos, o que faz com que majoremos o valor do repasse, para o melhor atendimento a esta parcela da população que necessita cuidados especiais.

Logo com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, o Município de Careaçu, através do Executivo e com o respaldo legal dos nobres Edis, ficará autorizado a concessão da solicitada alteração para o último quadrimestre do ano de 2.015.

Assim, para cumprir nosso fim maior que é o bem estar da população, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Edil Câmara, sendo que aguardamos a manifestação dos Ilustres Vereadores para que, com fulcro no artigo 74 Lei Orgânica Municipal, possam deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Com votos de respeito e considerações.

Careaçu, 19 de outubro de 2.015.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal.